



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 Aquisição e Instalação de Sistema de Câmeras de Monitoramento e Central de Alarme para garantir a segurança das instalações do arquivo público da Câmara Municipal de Monte Mor.

2 JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação se justifica pela necessidade da demanda por segurança dos documentos armazenados nas novas instalações do arquivo público da Câmara Municipal de Monte Mor. A aquisição de um sistema de CFTV e central de alarme é essencial para a vigilância e monitoramento da área, garantindo a segurança e preservação dos documentos que formam o acervo. O sistema permitirá o registro contínuo de imagens, auxiliando na preservação e resolução de possíveis incidentes.

2.2 Considerando a interligação dos dois itens que compõe o objeto dessa contratação, o mesmo não será subdividido por lotes, haja vista a inviabilidade da prestação de serviços por mais que uma empresa, sendo assim o valor aferido será por único lote e preço global.

3 ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 O objeto compreende os itens detalhados conforme tabelas abaixo.

TABELA 01

| Item 1 - Aquisição e Instalação de Sistema de Câmeras de Monitoramento (CFTV) | | |
|---|---------|---|
| QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO |
| 120 | METROS | CABOS DE REDE UTP |
| 01 | UN. | DVR 108 2 MP 4 CANAIS |
| 03 | UN. | CÂMERAS 2 MP 1080 FULL COLOR |
| 01 | UN. | HD DE 1 TERA PURPLE SATA |
| 01 | UN. | CAIXA DE METAL DE PROTEÇÃO |
| 01 | UN. | FONTE DE 12 VOLTS 5 AMPERES |
| 01 | UN. | NOBREAK DE 600 VA |
| 03 | UN. | JOGOS DE BALLUN |
| 03 | UN. | CONECTORES P4 |
| 03 | UN. | CAIXAS PLÁSTICAS V BOX |
| - | - | ITENS PARA INSTALAÇÃO (MISCELANIAS, CANALETAS, BUCHAS, PARAFUSOS E OUTROS ITENS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS) |
| - | - | MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO |

TABELA 02

| Item 2 - Aquisição e Instalação de Central de Alarme | | |
|--|---------|--------------------------|
| QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO |
| 01 | UN. | CENTRAL DE ALARME |
| 01 | UN. | BATERIA DE 12 V 7 A |
| 01 | UN. | SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO |
| 01 | UN. | CONTROLE REMOTO |

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

| | | |
|----|-----|---|
| 02 | UN. | SIRENES DE ALARME INTERNA E EXTERNA |
| - | - | ITENS PARA INSTALAÇÃO (MISCELANIAS, CANALETAS, BUCHAS, PARAFUSOS E OUTROS ITENS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS) |
| - | - | MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA PERÍODO GARANTIA |

3.2 O serviço de instalação para os produtos identificados nas TABELA 01 e 02, deverá incluir material/insumos, suporte e mão de obra.

4 VISITA TÉCNICA

4.1 O Setor de Compras e Licitações fica à disposição para agendamento dos interessados, entendendo ser imprescindível para conhecimento dos equipamentos, das especificidades dos espaços onde serão instalados, bem como de materiais/insumos a serem utilizados, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.

4.1.1 As visitas deverão ser previamente agendadas, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, pelo telefone: (19) 3889-2780 no período das 08:00 às 17:00 horas.

4.1.2 Caso opte por não realizar a visita, necessário juntar declaração de dispensa da visita técnica, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade sobre as dificuldades na realização dos serviços. **(ANEXO IV)**

5 DA EXECUÇÃO:

5.1 A entrega e instalação dos itens constantes do objeto desta contratação deverá ser realizada em uma única remessa no espaço que está destinado para alocação dos arquivos deste Legislativo, sito à Rua Siqueira Campos nº 65 – Centro – Monte Mor/SP.

6 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento será o servidor lotado na função de Bibliotecário;

7 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES:

7.1 O fornecedor/prestador de serviço aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.2 O fornecedor/prestador de serviço suportará integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Câmara por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

funcionários da prestadora, sendo que em tais casos deverá requerer em juízo a exclusão da Câmara do feito.

8 DA PROPOSTA:

8.1 As propostas comerciais deverão apresentar:

a. Cotação de preços em unitário, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços e insumos/materiais utilizados para execução;

b. Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br ou entregue mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Monte Mor/SP;

c. As propostas deverão estar acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal da Empresa;

d. As propostas devem ter validades mínima de 60 (sessenta) dias;

e. Modelo a ser preenchido se encontra no **ANEXO II**;

f. Documentos para habilitação se encontra no **ANEXO III**;

g. Declaração de dispensa de visita técnica **ANEXO IV**.

9 CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

9.1 Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido na tabela abaixo – **VIDE ANEXO II**

| Item 1 - Aquisição e Instalação de Sistema de Câmeras de Monitoramento (CFTV) | | | | | |
|---|---------|---|-------|-------------|-------------|
| QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 120 | METROS | CABOS DE REDE UTP | | | |
| 01 | UN. | DVR 108 2 MP 4 CANAIS | | | |
| 03 | UN. | CÂMERAS 2 MP 1080 FULL COLOR | | | |
| 01 | UN. | HD DE 1 TERA PURPLE SATA | | | |
| 01 | UN. | CAIXA DE METAL DE PROTEÇÃO | | | |
| 01 | UN. | FONTE DE 12 VOLTS 5 AMPERES | | | |
| 01 | UN. | NOBREAK DE 600 VA | | | |
| 03 | UN. | JOGOS DE BALLUN | | | |
| 03 | UN. | CONECTORES P4 | | | |
| 03 | UN. | CAIXAS PLÁSTICAS V BOX | | | |
| - | - | ITENS PARA INSTALAÇÃO (MISCELANIAS, CANALETAS, BUCHAS, PARAFUSOS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS) | | | |

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

| | | | | | |
|-----------------------|---|---|--|--|--|
| - | - | MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA PERÍODO GANTANIA | | | |
| VALOR TOTAL ITEM 01 : | | | | | |

| Item 2 - Aquisição e Instalação de Central de Alarme | | | | | |
|--|---------|---|-------|-------------|-------------|
| QUANT. | UNIDADE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 | UN. | CENTRAL DE ALARME | | | |
| 01 | UN. | BATERIA DE 12 V 7 A | | | |
| 01 | UN. | SENSOR MAGNÉTICO SEM FIO | | | |
| 01 | UN. | CONTROLE REMOTO | | | |
| 02 | UN. | SIRENES DE ALARME INTERNA E EXTERNA | | | |
| - | - | ITENS PARA INSTALAÇÃO (MISCELANIAS, CANALETAS, BUCHAS, PARAFUSOS E OUTROS ITENS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS) | | | |
| - | - | MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE PERÍODO DE GANRANTIA | | | |
| VALOR TOTAL ITEM 02 : | | | | | |
| VALOR GLOBAL (Soma do Valor Total dos Itens 1 e 2): | | | | | |

*O Fornecedor deverá apresentar a MARCA de todos os equipamentos/produtos considerados patrimônio/ material permanente.

9.2 As propostas deverão ser enviadas com a descrição dos modelos dos equipamentos que serão instalados (Tabelas 01 e 02), constando que os serviços contemplam o fornecimento de insumos/materiais necessários para a correta instalação de todos os equipamentos.

9.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas com a entrega dos produtos.

9.4 Será declarada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

9.5 Somente oferte proposta se conseguir prestar o serviço de acordo com o estipulado neste termo de referência.

9.6 Empresas que não cumprirem com as disposições deste termo de Referência poderão sofrer as penalizadas de acordo com a lei 14.133/2021.

9.7 Entrega das Propostas: em até, no máximo, 03 (três) dias da Publicação (Conforme Aviso).

9.8 Deverá anexar na proposta, Catálogos, Encartes, Folhetos Técnicos ou Folders dos equipamentos (Câmera) ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

no Descritivo. A apresentação de Catálogos, Encartes, Folhetos Técnicos ou Folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente ao item proposto.

9.9 Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo. Caso o catálogo do fabricante seja omissivo na descrição de algum item da composição original do equipamento será aceita declaração complementar do fabricante, com reconhecimento de firma, descrevendo a especificação faltante no prospecto, contendo a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada.

10 A PARTICIPAÇÃO:

10.1 Poderão participar desta contratação direta empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desde que atendam às exigências deste Termo de Referência e, pelo fato de o valor estimável estar abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZO:

11.1 A entrega deverá ser feita no espaço que está destinado para alocação dos arquivos deste Legislativo, sito à Rua Siqueira Campos nº 65 – Centro – Monte Mor/SP, de 2ª à 6ª feira, no horário das 08h30 às 16h30, mediante prévio agendamento através do telefone nº (19) 3889-2780, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local de instalação.

11.2 O objeto será recebido por esta Casa Legislativa:

11.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e efetiva entrega com as especificações constantes no presente Termo de Referência em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

11.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade/quantidade do material com a consequente aceitação.

11.2.3 O Prazo máximo de entrega dos itens/devidamente instalados é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida em nome da Câmara Municipal de Monte Mor, CNPJ nº 73.986.994/0001-30.

12 DAS GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

12.1 Os itens especificados no presente Termo de Referência deverão possuir prazo de garantia contra defeitos de fabricação, reposição de peças e fabricação dos mecanismos e componentes, contados a partir do recebimento definitivo dos aparelhos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

12.2 Caso seja verificado defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou da estocagem anterior à entrega na Câmara Municipal de Monte Mor, **os aparelhos deverão ser substituídos por novos**, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, sem ônus à Contratante.

12.3 Os serviços prestados para instalação dos equipamentos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva instalação no local.

12.4 A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pelo fabricante.

13 DO PAGAMENTO

13.1 A Câmara pagará ao fornecedor o valor total da aquisição pelos produtos e serviços de instalações em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do produto devidamente instalados e em operação.

13.1.1 Mediante apresentação de nota fiscal com o aceite do Fiscal, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

13.2 O pagamento será realizado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 O prestador de serviço deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;
- Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Câmara.
- Respeitar a garantia.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 São obrigações da Câmara Municipal:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A aquisição e os serviços de instalação, objeto deste Contrato, estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

16.2 A fiscalização será exercida por um Servidor Efetivo da CONTRATANTE, formalmente designado, visando acompanhar a execução da contratação. Também, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação. Inclusive, o Fiscal poderá sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se os produtos estão obedecendo as especificações solicitadas. Se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- c) Solicitar as substituições quando julgar necessárias.

16.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

16.4 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

16.5 O Fiscal deverá observar as Resoluções nº 04/2024 e nº07/2024, e também, a IN nº01/2024 (Instrução Normativa) inerente à execução contratual ou outra que por ventura vier a substituir.

16.6 A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente.

DAS PENALIDADES /SANÇÕES E RESCISÃO

17.1 O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou documento análogo dentro do prazo estabelecido;
- Nos casos de inexecução parcial do contrato ou constatado a não adequação do objeto entregue com as especificações contratadas;
- Inexecução total do ajuste, após assinatura do termo contratual;
- Má execução do objeto contratado;
- Não manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 As infrações estão previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

17.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas pela lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções especificadas baixo:

- a) Advertência, será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contato, sem causar dano à Administração e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa: moratória (art.162, da Lei nº14.133/2021) e ou compensatória (por infração)
 - (1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura/parcela mensal, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 1a) Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - (2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada.
 - 2a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 15, §4º da Lei 14.133/2021;
 - 1c) O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Legislativo local, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133/2021). 1d) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

17. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Servidor efetivo lotado na função de Agente de Contratações da Câmara Municipal de Monte Mor.